

NORMA INTERNA PPGA 05/2020
ESTÁGIO PÓS-DOCTORAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA
Área de Concentração em Fitotecnia

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Fitotecnia) - PPGA da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso das suas atribuições, respaldada pelo Colegiado do referido Programa e em conformidade com as Resoluções Consepe/UESB 81/2011 e 77/2018, bem com demais regulamentações pertinentes ao tema,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a presente Norma Interna que versa sobre o Estágio de Pós-Doutoramento no PPGA tornando-a o instrumento em vigor com tal efeito a partir da data de sua aprovação.

Art. 2º No PPGA, o Estágio de Pós-Doutoramento deverá ser desenvolvido em consonância com a Resolução Consepe 77/2018, nas modalidades I, II, III e IV.

Art. 3º A forma de seleção e ingresso do candidato ao Estágio de Pós-Doutoramento deverá obedecer as seguintes exigências:

§1º Para a Modalidade I (pesquisadores com ou sem vínculo empregatício e com financiamento de bolsa pelo PNPd/CAPES) a seleção será feita por meio de Edital específico para tal fim, indicando linha de pesquisa, tema do projeto de pesquisa, dentre outros aspectos que o Programa julgar necessários;

§2º Para as Modalidades II (pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com financiamento de bolsa por agências externas, exceto a CAPES), III (pesquisadores com vínculo empregatício e com concessão de afastamento pela Instituição de origem) e IV (pesquisadores sem vínculo empregatício e sem bolsa de estudos), a seleção deverá ser feita pelo Professor Supervisor, sem necessidade de Edital, com base na experiência e adequação ao plano de trabalho.

Art. 4º Independentemente da Modalidade, os candidatos ao Estágio de Pós-Doutoramento devem atender aos seguintes critérios:

I - Possuir Currículo Lattes atualizado, constando na Produção Bibliográfica as citações nas bases da Web of Science, Scielo, Scopus e outras (Google Scholar);

II - Possuir cinco publicações em periódicos com Journal Citation Reports (JCR – Web of Science) e/ou CiteScore (Scopus) nos últimos cinco (5) anos;

III - Dentre suas publicações, um artigo deve ser extraído da sua Dissertação e dois artigos extraídos da sua Tese;

IV - Ter participado, pelo menos, de um evento nacional na sua área de atuação nos últimos dois anos;

V - Apresentar todos os documentos exigidos na Resolução Consepe 77/2018.

Art. 5º A duração do Estágio de Pós-Doutoramento será no mínimo de três e no máximo de 48 meses;

§ Único - No caso da Modalidade I, a duração do Estágio será de 12 meses prorrogáveis por mais 12 meses, com base na avaliação e aprovação pelo Colegiado;

Art. 6º O Pós-Doutorando deverá apresentar ao PPGA Relatórios Semestral e Anual das atividades desenvolvidas, em conformidade com seu plano de trabalho aprovado, sendo obrigatória a apresentação do Relatório Anual ao Colegiado;

Art. 7º Os Relatórios deverão conter os seguintes itens:

- Cronograma planejado x Cronograma executado;
- Participação em outros projetos de Pesquisa coordenados pelo Supervisor;
- Atividades de Orientação no grupo de pesquisa do Supervisor;
- Participação em Disciplinas da Graduação e da Pós-Graduação;
- Artigos em preparação, submetidos ou no prelo;
- Outras atividades desenvolvidas;
- Sugestões que possam contribuir para o PPGA.

§ Único - O Relatório Anual deverá conter, também, a comprovação de pelo menos dois artigos científicos publicados em periódicos indexados com percentis acima de 50%.

Art. 8º O Estágio e/ou Bolsa de Estudos poderá ser cancelado pelo Colegiado no caso de não cumprimento das disposições contidas nos Artigos 6º e 7º.

Art. 9º Os casos omissos nesta Norma Interna serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia

15 de dezembro de 2020